



## DECRETO N.º 2.413/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;**

**CONSIDERANDO** a pandemia causada pela doença respiratória do Coronavírus (COVID-19) e as medidas emergenciais em Saúde Pública declaradas pelo Governo Federal, Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Município de Coqueiral;

**CONSIDERANDO** que, por Coqueiral se tratar de Município de pequeno porte, o comércio local trabalha, em sua maioria, com crediário (parcelamentos através de carnês/fichas);

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Os estabelecimentos comerciais como lojas de roupas, calçados, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos, utilidades domésticas, cosméticos, papelarias, poderão extraordinariamente, no período de 06 a 13 de abril de 2020, no horário de 09h às 17h, exercer atividade comercial com a finalidade única e exclusiva de recebimento de contas.

**§ 1.º** Para tal providência, descrita no *caput* deste artigo, os comerciantes deverão colocar balcão de proteção junto à porta de seus estabelecimentos para coibir o acesso de pessoas dentro do estabelecimento.



**§ 2.º** Também, para atendimento ao *caput* deste artigo, deverão afixar um aviso do lado externo dos estabelecimentos de que só estarão efetuando recebimento de contas e parcelamentos.

**Art. 2.º** Permanecem as medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelos Decretos do Executivo Municipal, devendo os estabelecimentos permanecer fechados, bem como a manutenção do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 3.º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ensejará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, além da interdição do estabelecimento com a suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, com aplicação de multa no que couber, havendo atuação constante da Fiscalização Municipal no sentido de se fazer observar a presente medida.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 06 de abril de 2020.

**ROSSANO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal